



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui o “Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina”, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação, acolhimento e apoio psicossocial aos servidores públicos ativos da sua administração direta e indireta.

Art. 2º São objetivos do “Programa de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Município de Teresina”:

- I - promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente de trabalho;
- II - prevenção do adoecimento psíquico relacionado ao exercício da função pública;
- III - estímulo à criação de ambientes laborais saudáveis, inclusivos e acolhedores;
- IV - identificação de fatores de risco psicossociais no trabalho;
- V - promoção da escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento dos servidores que necessitem de suporte;
- VI - realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental; e
- VII - estímulo a parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - campanhas informativas e educativas;
- II - rodas de conversa, palestras e oficinas temáticas;
- III - atendimento psicológico pontual ou por meio de escuta ativa;
- IV - encaminhamentos para atendimento especializado na rede pública de saúde; e
- V - capacitação de gestores e lideranças para identificação de sinais de sofrimento psíquico nos ambientes de trabalho.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área da saúde, assistência social, psicologia e recursos humanos, para operacionalizar as ações do Programa, respeitada a disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Parágrafo único. As parcerias firmadas com as instituições externas previstas deverão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais compatíveis com a legislação vigente.

Art. 5º A participação dos servidores públicos nas ações previstas nesta Lei será facultativa, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e do sigilo profissional.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando obrigatoriedade de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

